



SISTEMA DE ENSINO: Autonomia, Desafios e Responsabilidades na Esfera Municipal

Celso Fernando Iversen



Formação Acadêmica

Mestre em Educação – Centro Universitário Salesiano – **UNISAL**

Licenciado em Geografia e Administração Escolar - Universidade de Sorocaba - **UNISO**

Supervisão Escolar – Universidade de São Paulo

Pós-Graduado em:

- Aspectos Socioeconômico e Cultural da Am. Latina e Mercosul Univ. de Sorocaba – **UNISO**

Especialista em :

- Gestão de Educação Municipal – Universidade Federal de São Carlos **UFSCAR**

Aperfeiçoamento em:

- Práticas de Leitura e Escrita na Contemporaneidade - **PUC/SP**

- REDEFOR – **USP/SP** - Especialista em Gestão da Rede Pública

Cursos Exterior:

- A Mundialização e os Blocos Regionais – **Universidade de Coimbra - Portugal**

-Transição do Mercado Comum Europeu - **Universidade de Salamanca – Espanha**

Atualmente desempenha o Papel:

- Técnico Avaliador Educacional do Ministério da Educação e Cultura – MEC

-Técnico Avaliador de Projetos Sociais do Comitê Regional Estado de SP – ITAÚ/UNICEF

--Diretoria Executiva da UNDIME SP

Experiências Profissionais

- Professor Universitário/ Coordenador / Vice Diretor / Diretor de Escola.

- Supervisor SEE/SP / Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.



Embasamento Legal para implantação do Sistema de Ensino Municipal

Parecer CNE/CEB 30/2000

Sistemas Municipais de Ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes. Os municípios, pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino.

Origem na Constituição Federal

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1.º - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2.º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3.º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4.º - Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Lei de Diretrizes e Bases – 9395/96

Art. 8.º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§1.º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em ^{LDB} relação às demais instâncias educacionais.

§2.º - Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei.

Organização da educação escolar no Brasil

3 esferas administrativas:

I - União;

II - Estados e Distrito Federal;

III - Municípios.

Cada esfera abriga um sistema de ensino com as instituições que a lei determina e os três sistemas devem operar em regime de colaboração.

Regime de colaboração de acordo com a LDB

- ausência de subordinação ou hierarquia entre as três esferas;
- estratégia de organização da educação nacional;
- forma de evitar a fragmentação das ações do poder público.

Indicação n. 10/97 CEE/SP

- a) os sistemas de ensino gozam de autonomia;
- b) a autonomia não é absoluta, mas deve ser usufruída dentro dos limites da lei e usada para a busca de soluções harmônicas.

LDB: municípios são sistemas

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

a) usada para a busca de soluções concatenadas e harmônicas.

LDB: os Municípios poderão optar por:

- 1 - organizar seu próprio sistema de ensino (arts. 11 e 18);
- 2 - integrar-se ao sistema de ensino estadual (parágrafo único do art. 11);
- 3 - compor com o Estado um sistema único de educação básica (parágrafo único do art. 11).

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Municípios: Titulares de seus sistemas

De acordo com a Constituição Federal (art. 211 e 18), os municípios são titulares de seus sistemas de ensino.

“Lógica e juridicamente não se podia mais entender os já constituídos sistemas municipais de ensino como redes ou como dependentes de autorização ou delegação estadual, na medida em que aos municípios se assegura auto-organização política dotada de autonomia”.(Parecer CNE/CEB n.º 30/2000).

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Municípios: Titulares de seus sistemas

O Sistema Municipal de Ensino é a organização legal e institucional que visa o desenvolvimento do processo educativo. Cada sistema de ensino **atua em função das necessidades e dos objetivos específicos de sua região**. Além disso, o SME, integrando todos os esforços locais, se mostra como um **poderoso instrumento de fortalecimento da qualidade da educação dos Municípios**.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Competências dos Sistemas Municipais estão estabelecidos no art. 11 da LDB:

“Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Condições para a criação do Sistema Municipal de Ensino:

- a) estabelecimento de um conjunto de normas relativas à educação, definindo, dentre outras coisas, o papel de cada órgão dentro do sistema;
- b) criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, essencial para a existência do sistema municipal de ensino;
- c) existência de um órgão (secretaria de educação, departamento municipal de educação ou órgão equivalente), responsável pela execução da política educacional no âmbito do sistema, destinado à administração e supervisão;

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Composição do Sistema Municipal:

LDB art. 18

I – as instituições do ensino fundamental, médio e da educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO:

A Secretaria Municipal de Educação é órgão executivo responsável pela política de educação no município.

Desenvolvendo funções destinadas à administração do sistema e a supervisão das escolas, exercendo função técnica e cooperativa e prestando assistência supletiva nas instituições oficiais.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Calendário Escolar, Matriz Curricular, Regimentos Escolares, etc.

Competência do órgão executivo, atendidas as disposições da LDB, normas emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE e do Conselho Municipal de Educação - CME

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Conselho Municipal de Educação

Competência para baixar normas que deverão ser atendidas pelas escolas quando da elaboração do calendário escolar, matriz curricular, etc.

Competências:

- a) Normativa
- b) Deliberativa
- c) Consultiva

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Conselho Municipal de Educação

1 - criação e instalação depende de iniciativa do Poder Executivo, através de lei.

2 - O ato de criação deverá dispor sobre:

2.1 - número de conselheiros e forma de nomeação;

2.2 - duração do mandato dos conselheiros;

2.3 - participação de instituições e da comunidade;

2.4 - posição administrativa na estrutura da administração municipal.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Doze Competências CME

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Competências CME

VIII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

X – autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino no âmbito de sua competência e editar normas para credenciamento, supervisão e inspeção;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII - elaborar e alterar o seu regimento.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Limites da competência dos Conselhos

Por integrarem a estrutura da Administração Municipal, os Conselhos não têm competências ilimitadas.

Assim, podemos destacar:

- a) sua criação e implantação depende da iniciativa do poder público local;
- b) o regimento interno e suas alterações só entram em vigor quando decretadas pelo prefeito municipal;
- c) suas decisões, para entrarem em vigor, dependem de homologação do Prefeito ou outra autoridade do Sistema, conforme dispuser a lei e publicação

Manifestações do Conselho Municipal de Educação

1 - Parecer: Manifestação do Conselho a respeito de consulta formulada ou orientações que o conselho julgue necessário expandir para as instituições de ensino;

2 - Deliberação: edição de normas complementares ou sua modificação ou revogação.

Regimento Interno do CNE, aprovado pela Portaria MEC nº. 1.306/99

Art. 18 – O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - **Indicação** – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CNE;

II - **Parecer** – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III - **Resolução** – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Artigo 18 - Constituição Federal 1988	A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
Artigo 211 – Constituição Federal 1988	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em, regime de colaboração, seus sistemas de ensino.
Artigo 8º da LDB de 1996	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
Artigo 11 da LDB de 1996	Dispõe sobre as incumbências dos Municípios.
Artigo 18 da LDB de 1996	Dispõe sobre o que compreende os Sistemas Municipais de Ensino.
Deliberação CEE- 138/2016	Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos educacionais.
Deliberação CEE 140/2016	Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil no Estado de São Paulo.

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal

**1º SEMINÁRIO
TÉCNICO
DA UNDIME SÃO PAULO**

UNDIME SP
União dos Dirigentes Municipais
de Educação

1

- **Enviar o ofício para a Secretaria Estadual de Educação com a resposta e as devidas informações**
- A/c da SAREG nos seguinte endereço: **Praça da República, 53, 2º andar – sala 59 CEP: 01045-903 – São Paulo SP**

2

- **Tomar as devidas providências para atender a organização do Sistema Municipal de Ensino**

3

- **Elaborar a Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino**

4

- **Estabelecer a gestão junto à Diretoria de Ensino para realizar a transição das responsabilidades**

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



CRIAÇÃO DE SISTEMA

LEI DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modelo de LEI.docx (MODELO PROPOSITIVO)

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



APÓS CRIAÇÃO: SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modelo Oficio Informativo.docx
(MODELO PROPOSITIVO)

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



ROTERIO DE TRABALHO ANUAL SUPERVISÃO ESCOLAR

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

[roteiro de TRABALHO SUPERVISÃO \(2\).doc](#)
(MODELO PROPOSITIVO)

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



ACOMPANHAMENTO ANUAL SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CME

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ACOMPANHAMENTO DA SME E CME.doc
(MODELO PROPOSITIVO)

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Obrigado pela Atenção

Celso Fernando Iversen

15 997374922

celsofernandoiversen@gamial.com

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal



Sistemas Municipais de Ensino

“As cidades, como os sonhos, são construídas por desejos e medos.”

(Ítalo Calvino. Cidades Invisíveis)

Sistema de Ensino: autonomia, desafios e responsabilidades na esfera Municipal

